



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5921/2026		
Ementa Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.		
Data da Norma 10/03/2026	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025</u> - A autoria: CÉSAR URTADO		
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº 5.921, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Mas Urtado)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 854/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em seu site oficial, o Mapa da Transparência das Obras Públicas, contendo informações sobre todas as obras públicas em andamento no Município.

Art. 2º O Mapa da Transparência das Obras Públicas deverá conter, no mínimo:

- I – o nome da obra;
- II – a empresa contratada;
- III – o valor do contrato e o prazo de execução;
- IV – o estágio de execução da obra, expresso em percentual concluído;
- V – fotografias atualizadas do andamento da obra, publicadas mensalmente.

Art. 2º O Mapa da Transparência das Obras Públicas deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - o nome, a finalidade e o endereço completo do local da obra;
- II - o número do contrato administrativo, o ano de sua celebração e os eventuais termos aditivos;
- III - a razão social da empresa contratada e o respectivo número de inscrição no CNPJ;
- IV - a listagem de todos os aditamentos contratuais já realizados, caso tenham ocorrido;
- V - o valor total atualizado do contrato e o prazo de vigência (data de início e previsão de término);
- VI - o estágio de execução da obra, expresso em percentual físico concluído;
- VII - fotografias atualizadas do andamento da obra, publicadas mensalmente.

Art. 3º As informações constantes no Mapa deverão ser atualizadas, obrigatoriamente, a cada mês.

Art. 4º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 5.323, de 04 de março de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 10 de março de 2026.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por PEDRO WAGNER
RAMOS
Data: 19/03/2026 10:29

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/03/2026 16:53



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F6B1-8123-DDA0-5491.